

CONTRATO Nº 139/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2016
Processo LC n.º 132 – Homologado em 27/06/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **AUTO ELÉTRICA BRAGADENSE LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: Auto Elétrica Bragadense Ltda - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 78.769.668/0001-95, com sede na Rua Maringá, 2481, Cidade de Pato Bragado - PR- CEP: 85.948-000, neste ato representado pelo Senhor Moacir Miguel Scaravonatti, portador do CPF n.º 283.211.119-04, residente e domiciliado em Pato Bragado – PR,, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de material elétrico e contratação de mão de obra para manutenção dos painéis do comando das bombas de água, de Poços Artesianos administrado pelo SABRA, no Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	20	Mts	Cabo 10mm	R\$ 5,50
2	10	Mts	Cabo 25mm	R\$ 20,00
3	80	Mts	Cabo pp 2x1mm	R\$ 2,20
4	20	Mts	Cabo pp 4x1mm	R\$ 4,50
5	02	Unid.	Selo mecânico 5/8 Viton	R\$ 32,00
6	02	Unid.	Selo mecânico 3/4 Viton	R\$ 32,00
7	06	Unid.	Capacitor 270/324 250v	R\$ 45,00
8	04	Unid.	Capacitor permanente 25uf 380	R\$ 32,00
9	03	Unid.	Contactora 12 amp 220v	R\$ 65,00
10	03	Unid.	Contactora 18 amp 220v	R\$ 85,00
11	03	Unid.	Contactora 32 amp 220v	R\$ 120,00
12	06	Unid.	Eletroboia	R\$ 38,00

13	02	Unid.	Rolamento 6203	R\$ 20,00
14	02	Unid.	Rolamento 6202	R\$ 16,00
15	02	Unid.	Rolamento 6204	R\$ 25,00
16	06	Unid.	Terminal ponteira	R\$ 4,00
17	02	Unid.	Rele tempo 220v	R\$ 110,00
18	02	Unid.	Rele falta de fase 220/380	R\$ 110,00
19	01	Unid.	Contactora 3RT 1036	R\$ 475,00
20	01	Unid.	Bobina contactora 3RT 10/36	R\$ 90,00
21	01	Unid.	Bobina contactora 3RT 1035	R\$ 90,00
22	02	Unid.	Platinado 7,5 CV	R\$ 48,00
23	02	Unid.	Centrifugo 7,5 CV	R\$ 45,00
24	01	Unid.	Contactora 5011	R\$ 205,00
25	02	Unid.	Disjuntor 25 amp	R\$ 32,00
26	02	Unid.	Disjuntor 16 amp	R\$ 32,00
27	78	Horas	Mão de obra	R\$ 50,00

1.1. Uma vez solicitado o objeto deste contrato, estes deverão ser atendidos em até 02 (dois) dias, diretamente ao setor solicitante.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação – Dispensa n.º 018/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitam. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem **vigência de 06 (seis) meses**, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO

1751214002.039000 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.26.2587 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

3.3.90.39.16.2626 – Manutenção e conservação de bens móveis – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

- a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais;
- d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Arnildo Rieger

AUTO ELÉTRICA BRAGADENSE LTDA – CONTRATADO
Moacir Miguel Scaravonatti